



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

SOLICITAÇÃO DE JUSTIFICATIVA DA INVIABILIDADE DA UTILIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

À Divisão de Informática,

Considerando o artigo 4º, § 1º, do Decreto Federal nº 5.450/2005:

"Art. 4º Nas licitações para **aquisição de bens e serviços comuns** será **obrigatória** a **modalidade pregão**, sendo **preferencial** a utilização da sua forma **eletrônica**.

§ 1° O pregão deve ser utilizado na forma eletrônica, **salvo** nos casos de comprovada **inviabilidade**, a ser **justificada** pela **autoridade competente**."

Solicito informação sobre a possibilidade da realização do **Pregão Eletrônico** sem **interrupção da conexão** do **Processo Administrativo nº 005/2020-PMC**, cujo objeto é a **Contratação de empresa para prestação de Serviços Médicos**, de interesse da **Secretaria Municipal de Saúde-SEMUS**.

Carolina/MA, 09 de janeiro de 2020.

Secretário Municipal de Saúde



PMC Folha n° 3 9 Processo n° **005**/2020

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA DIVISÃO DE INFORMÁTICA

JUSTIFICATIVA DA INVIABILIDADE DA UTILIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

Processo Administrativo nº 005/2020-PMC.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de Serviços Médicos.

Órgão Interessado: Secretaria Municipal de Saúde-SEMUS.

À Secretaria Municipal de Saúde-SEMUS.,

Informamos que a internet é transmitida via rádio da torre de Araguaína/TO até a torre da Serra da Matança, em Babaçulândia/TO, aproximadamente 62,3km (sessenta e dois quilômetros e trezentos metros) que serve como ponte para a torre em Carolina/MA, aproximadamente 88,4km (oitenta e oito quilômetros e quatrocentos metros). Somente em Carolina/MA que a internet é transmitida via fibra óptica. A lentidão do sistema ocasiona muita desconexão na rede, o que impossibilita os trabalhos do Pregoeiro, especificamente na fase competitiva do **Pregão Eletrônico**, em que o licitante poderá ficar desconectado do certame por um tempo demasiadamente longo, impedindo a realização do certame, sendo assim, **justifica-se a inviabilidade da utilização do Pregão Eletrônico**, conforme dispõe o artigo 4°, § 1°, do **Decreto Federal nº 5.450/2005:**

"Art. 4º Nas licitações para **aquisição de bens e serviços comuns** será **obrigatória** a **modalidade pregão**, sendo **preferencial** a utilização da sua forma **eletrônica**.

§ 1° O pregão deve ser utilizado na forma eletrônica, salvo nos casos de comprovada inviabilidade, a ser justificada pela autoridade competente.".

Carolina/MA, 09 de janeiro de 2020.

DIMAS PEREIRA LIMA
Chefe da Divisão de Informática

De acordo,

LEONARDO DE SOUS DELL

Secretário Managoria Cara Saude